



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1033/ 2014
De 07 de maio de 2014

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo
período de seis (06) meses, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período,
se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público 08 (oito) Agentes
Comunitários de Saúde para atuar no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) a
ser implantado na sede do Município, para compor o quadro da Secretaria de Saúde,
em quantidade, função, carga horária e salário, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Salário
08	Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	R\$ 679,88

Art. 2.º A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza
administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no artº 240 do Regime
Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedida de Processo
Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de
março de 2011.

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 07 DE MAIO DE 2014.

José Flavio Vieira de Vieira
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

07/05/14 a 23/05/14

Responsável: *[Assinatura]*

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1011
CERRITO/RS